



ESTADO DO Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

CONTRATO Nº 000005/2020

PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 02/2020

Ata de Registro de Preços

nº 001/2020

Processo nº 339/2020

Pregão nº 02/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO DEDICADA A "INTERNET", COM A VELOCIDADE "35 MBPS" (TRINTA E CINCO MEGABITS POR SEGUNDO), COM CONECTIVIDADE "IP" (INTERNET PROTOCOL), SUPORTE A APLICAÇÕES "TCP/IP" (TRANSMISSION CONTROL PROTOCOL/INTERNET PROTOCOL), POR PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, POR EMPRESA HOMOLOGADA PELA "ANATEL" QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM E A EMPRESA PENHA DE SOUZA JAMARIQUELI COMERCIOS E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - CNPJ Nº 01.771.952/0001-71 DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2020 - PROCESSO Nº 339/2020.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo seu presidente Mariel Delfino Amaro, e a empresa **PENHA DE SOUZA JAMARIQUELI COMERCIOS E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES**, situada na Avenida Simão Soares, nº 365, Barra do Itapemirim, Maratáizes/ES, CEP nº 29345.000 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 917.626.507-20, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por Penha de Souza Jamariqueli, identidade nº 261.387/ SSP/ES, resolvem celebrar o presente Contrato de nº 05/2020, com fundamento no processo administrativo nº 339/2020, que se regerá pelo instrumento convocatório, pelas normas da Lei Federal nº. 10.520/2002, pela Lei Municipal nº. 2302, de 29 de outubro de 2009 e Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 com suas alterações, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

- 1.1 - O presente CONTRATO tem por objeto PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO DEDICADA A "INTERNET", COM A VELOCIDADE "35 MBPS" (TRINTA E CINCO MEGABITS POR SEGUNDO), COM CONECTIVIDADE "IP" (INTERNET PROTOCOL), SUPORTE A APLICAÇÕES "TCP/IP" (TRANSMISSION CONTROL PROTOCOL/INTERNET PROTOCOL), POR PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, POR EMPRESA HOMOLOGADA PELA "ANATEL", na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório, que faz parte do processo.

MARIEL DELFINO Assinado de forma digital
AMARO:1017400 por MARIEL DELFINO
2700 AMARO:10174002700
Dados: 2020.10.29
10:09:38 -03'00'



ESTADO DO Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

2. **CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

2.1 - O Objeto do presente contrato será realizado sob a Forma/Regime: INDIRETA.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO, DA REVISÃO E DO AJUSTAMENTO:**

3.1 - Pelo serviço aqui contratado, o Contratante pagará mensalmente à Contratada os serviços efetivamente realizados no mês anterior, considerando o quantitativo contratado para o período de vigência indicado na Cláusula Quinta e os preços unitários indicados abaixo, de acordo com a Proposta Comercial vencedora da licitação, nos quais deverão estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto contratual.

ITEM	LOTE 01		QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
Pagamento por Atividade				
01	Ativação de Circuito		01	R\$0,00
02	Alteração de Taxa de Transferência - Upgrade		01	R\$0,00
Pagamento Mensal de Serviço de acesso à internet com capacidade de			QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
04	35Mbps de velocidade - full duplex, síncrono		01	R\$945,00
	Valor Global		12	R\$ 11.340,00

3.2 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.3 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

3.4 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.5 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

3.6 - Não será concedida a revisão quando:

- ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
- ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

MARIEL
DELFINO
AMARO:101740
02700
Assinado de forma digital por MARIEL DELFINO AMARO:10174002700
Dados: 2020.10.29 10:09:09 -03'00'



ESTADO DO Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

- e) houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação ilegal
- 3.6.1 - A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Câmara Municipal de Itapemirim e sua Procuradoria Geral Legislativa.
- 3.6.2 - O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar do término da vigência da proposta comercial apresentada ou da data do último reajustamento, de acordo com a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.
- 3.6.3 - O reajuste do preço contratado levará em consideração o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.
- 3.6.4 - Compete à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo Contratante, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado.
- 3.6.5 - O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8.666/93, dispensada a análise prévia pela Procuradoria Geral do Legislativo.
- 3.6.6 - A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preços para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.
- 3.6.7 - As revisões e reajustes a que o contratado fizer jus, mas que não forem requeridas formalmente durante a vigência deste Contrato serão consideradas renunciadas com a assinatura da prorrogação contratual com base no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, ou com o encerramento do Contrato.
- 3.6.8 - No caso de prorrogação deste Contrato sem expressa ressalva no respectivo Termo Aditivo do direito da Contratada ao recebimento da importância devida à título de reajuste ou revisão, em qualquer de suas hipóteses, relativa a período anterior a sua assinatura, caracterizará renúncia irretratável a esse direito.
4. **CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**
- 4.1 - A Contratante pagará à Contratada pelos serviços efetivamente prestados no mês de referência, vedada a antecipação, na forma que segue.
- 4.2 - A Contratante pagará à Contratada até o décimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante.
- 4.3 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:
- $$V.M = V.F \times \frac{12 \times ND}{100360}$$
- Onde:
- V.M. = Valor da Multa Financeira.
- V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso. ND = Número de dias em atraso.
- 4.4 - O pagamento far-se-á por meio de uma única faturamensal.
- 4.5 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devido, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial de cálculo da fatura.
- 4.6 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de

MARIEL DELFINO
AMARO:1017400
2700

Assinado de forma digital
por MARIEL DELFINO
AMARO:10174002700
Dados: 2020.10.29
10:08:03 -03'00'



ESTADO DO Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo Contratante.

4.7 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores.

4.8 - Na hipótese da indisponibilidade temporária do índice, a Contratada emitirá a fatura considerando o índice de reajuste utilizado no mês anterior ao de referência, ficando a diferença para emissão "a posteriori", quando da disponibilidade do índice definitivo, para acerto na fatura seguinte, sem reajustes.

5. **CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL:**

5.1 - O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial e terá de duração de 12 (doze) meses.

5.2 - A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente, devendo ser precedida, ainda, de manifestação da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

5.3 - Ocorrendo a hipótese prevista no inciso II, artigo 57, da Lei Federal nº. 8.666/93, a duração do contrato poderá sofrer prorrogação por sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que cumpridas as formalidades acima indicadas e demonstrado, nos autos, que a medida importará em obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

6. **CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

6.3 - Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão na atividade nº 2001, Elemento de despesa nº 33.90.39.00000 para o exercício de 2020.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

7.1 - Compete à Contratada:

- a) executar o serviço ajustado nos termos do Anexo I;
- b) utilizar, na execução do serviço contratado, pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:
 - b1 - qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas, na forma estabelecida no Edital e observando, também, a formação técnica exigida pelos Conselhos de Classe de fiscalização das atividades profissionais envolvidas;
 - b2 - bons princípios de urbanidade;
 - b3 - possuir vínculo formal, contratual ou empregatício, com a Contratada;
- c) observar a vedação da subcontratação, no todo ou em parte, dos serviços aqui ajustados, salvo autorização formal e expressa da Contratante, por prazo certo, para atender situação excepcional;
- d) registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, de tudo dando ciência à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão;
- e) se responsabilizar pelo perfeito funcionamento dos equipamentos necessários à execução do objeto do contrato, providenciando quando necessário a sua substituição imediata a fim de garantir a continuidade na prestação dos serviços;
- f) manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação;
- g) Adotar todas as providências necessárias para regularização de seu regime tributário junto aos

MARIEL DELFINO
AMARO: 1017400
2700
Assinado de forma digital por MARIEL DELFINO
AMARO: 10174002700
Dados: 2020.10.29 10:07:44 -03'00'



ESTADO DO Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

órgãos competentes.

7.2 - Compete à Contratante:

- a) Pagar, à Contratada, o preço estabelecido na Cláusula 3ª, nos termos deste Contrato;
- b) Designar servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços;

8. CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES:

8.1 - O atraso injustificado na execução do ajuste sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

a) Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado da ordem de compra, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o ajuste encontre-se parcialmente executado;

b) Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

c) A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o ajuste e aplique as outras sanções previstas no item 20.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;

8.2 - A inexecução total ou parcial do ajuste ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

a) advertência;

b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

8.2.1 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

8.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8.666/93;

MARIEL DELFINO Assinado de forma digital
por MARIEL DELFINO
AMARO:1017400
Dado: 2020.10.29
10:07:05 -03'00'

2700



ESTADO DO Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

- d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do ajuste, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº 8.666/93;
- f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria da Câmara Municipal de Itapemirim.

8.4 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

8.5 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do ajuste, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.

8.6 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

8.7 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

9. CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO:

9.1 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DOS ADITAMENTOS:

10.1 - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em Lei, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Legislativo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS RECURSOS:

11.1 - Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - A Câmara Municipal de Itapemirim designará formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

13.1 - As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

13.2 - Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de



ESTADO DO Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

10% (dez por cento) sobre o valor da ação, dos juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OUTRANSFERÊNCIA**

14.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial da Câmara Municipal de Itapemirim.

14.2 - O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

14.3 - O consentimento na cessão não importará quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente - CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO**

15.1 - Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

15.2 - É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

16.1 - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

17.1 - Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo e da Câmara Municipal de Itapemirim, correndo os encargos por conta da CONTRATANTE.

17.2 - O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento legal do ato e nº. do processo administrativo.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA REGÊNCIA LEGAL**

18.1 - A relação ora firmada entre as partes será regida pelos termos presentes neste instrumento e no Edital, pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, bem como por outros diplomas legais aplicáveis ao caso.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

19.1 - Fica eleito o Foro de Itapemirim-ES para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

MARIEL DELFINO
AMARO:1017400
2700

Assinado de forma digital
por MARIEL DELFINO
AMARO:10174002700
Dados: 2020.10.29
10:05:52 -03'00'



ESTADO DO Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

19.2 - E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e assinado.

Itapemirim-ES, em 29 de Outubro 2020.

MARIEL DELFINO

AMARO:10174002700

Assinado de forma digital por
MARIEL DELFINO
AMARO:10174002700
Dados: 2020.10.29 09:52:00 -03'00'

Marcel Delfino Amaro

Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim


Penha de Souza Jamariqueli Comercios e Serviços